

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000154/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004058/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001686/2014-64
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

HOTEIS E TURISMO DIOGO LTDA, CNPJ n. 07.584.584/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). WALDYR DIOGO DE SIQUEIRA NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 22 de janeiro de 2014 a 22 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM HOTEIS**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO**

O valor decorrente da gorjeta, manual /espontânea e compulsória, será entregue ao empregador para que seja procedida a distribuição da seguinte forma:

58% (CINQUENTA E OITO POR CENTO) para ser distribuído com os empregados do estabelecimento comercial dividindo pela quantidade total de pontos, na forma e proporção constante na cláusula sétima da convenção coletiva de hoteis e similares;

40% (QUARENTA POR CENTO) para fazer face do pagamento de FGTS , FGTS – 50%, 13º SÁLARIO, FÉRIAS, FÉRIAS acrescidas de 1/3 e INSS;

2% (DOIS POR CENTO) ao sindicato obreiro para custeio do sistema de assistência

à saúde do trabalhador, como clinico geral, pediatria, odontologia, ginecologia e fonoaudiologia

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS ADMITIDOS**

Os empregados que forem admitidos após o dia 1 (primeiro) de cada mês, receberão a taxa de serviço relativa ao mês da admissão, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPREGADOS DISPENSADOS

Os empregados dispensados, ou que venham a se demitir no decorrer deste mês, receberão a taxa de serviço em valor proporcional aos dias trabalhados e calculados de acordo com o valor do ponto apurado no encerramento do mês em que efetivar o desligamento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS FALTAS

As faltas justificadas até 15 (quinze) dias não serão objetos de descontos. As faltas injustificadas serão descontadas na forma dos descontos referentes a taxa de serviço e serão incorporados ao montante a ser distribuído no mês seguinte.



FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

Os empregados em gozo de férias ou afastamento por motivos de doença (primeiros quinze dias), terão direito a percepção da taxa de serviço dentro no disposto nas cláusulas anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

Sendo a empresa obrigada, por decorrência da lei ou por decisão judicial, a incluir a taxa de serviço na base de cálculo para recolhimento do ICMS / ISS, ou qualquer outro tributo, será feita redução integral de tais encargos, antes da distribuição aos empregados

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO PONTO

O valor do ponto, referido na cláusula primeira, será apurado mensalmente com base no valor arrecadado, (faturado) subtraindo-se a importância equivalente a 42% (quarenta e dois por cento) na forma da cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO

Para efeito de apuração do valor total arrecadado , considerar-se-á o período do dia 16 (dezesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.Para efeito de apuração do número total de pontos, considerar-se-á o numero de empregados existentes no dia 30 de cada mês.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO COMPETENTE

O acordo coletivo de trabalho terá vigência de 02 (dois anos) a partir da data do seu registro na SRTE - CEARÁ. O descumprimento do presente acordo dará aos empregados o direito de ação judicialmente a empresa infratora para reaver as importâncias não repassadas. Fica desde já convencionado entre as partes que a Comarca de Fortaleza será o fórum competente para dirimir as controvérsias por ventura surgidas na vigência deste acordo. As partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

-

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FINALIDADE DESTE ACORDO

A empresa acordante incluirá compulsoriamente nas contas de despesas diárias , serviço de apartamento, restaurante, bares, telefonia, lavanderia e as demais despesas, a taxa de serviço de 10%(dez por cento) valor cobrado do usuário dos serviços, para repasse e distribuição mensal entre os empregados do estabelecimento pelo sistema de <pontos> que de função de distribuição.

PARAGRAFO ÚNICO:

O valor arrecadado pertence parcialmente aos empregados , dentro das condições deste contrato, funcionando o HOTEL DIOGO , apenas como agente arrecadador e repassador desse recurso, sendo intitulada: "TAXA DE SERVIÇO "

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

WALDYR DIOGO DE SIQUEIRA NETO

**EMPRESÁRIO
HOTEIS E TURISMO DIOGO LTDA**